



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação a efetiva aplicação da Lei nº 18.057, de 4 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, e adota outras providências”.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- de acordo com o art. 205 da Constituição Federal, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

- incluir na rede pública e privada de ensino fundamental e médio informações e preceitos sobre o dever de respeitar a vida animal, a liberdade corporal, a integridade e a identidade é uma obrigação a ser incorporada na grade curricular em Santa Catarina;

- nesse sentido, foi aprovada, em 4 de janeiro de 2021, a Lei nº 18.057, que dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio;

- as instituições educacionais devem incluir em seu projeto pedagógico, como tema transversal na área do Meio Ambiente, por meio de palestras, cursos e debates, a conscientização sobre os direitos dos animais domésticos e silvestres, transcorrendo sobre proteção, respeito, bem-estar, adoção e posse responsável;

- é imprescindível incluir na grade curricular de estudos esclarecimentos sobre a proibição de qualquer forma de maus-tratos, que constitui crime contra a vida animal, além de disseminar o Código Estadual de Proteção aos Animais, previsto pela Lei nº 12.854, de 2003, principal regulação de Santa Catarina, que foi criada para nortear a proteção animal; e

- a importância de resguardar os direitos dos animais, por meio da legislação, é uma das conquistas do movimento de proteção animal que reflete diretamente na vida das espécies. Assim, para que a Lei nº 18.057, de 2021, seja efetivamente aplicada, cabe ao Estado nortear as diretrizes junto ao sistema educacional, um passo importante na construção de uma consciência social de respeito e proteção,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário da Educação, a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, que sugere a Vossa Excelência a efetiva aplicação da Lei nº 18.057, de 4 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio, e adota outras providências”. Atenciosamente Deputado Mauro De Nadal – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 08/05/2024, às 17:32.
